EXPEDIDO
Ofício nº 362 / 2024
Em: 08 / 05 / 2024
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 363 / 2024
Em: 08 / 05 / 2024
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:02 hs. Em: 07/05/2024
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 199 /2024

(Do Vereador José Pereira)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 07 / 05 / 2024
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal,** Vitor Hugo Peixoto Castelliano, bem como à Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo, sra. Cynthia Cordeiro, solicitando a identificação dos proprietários dos terrenos baldios que estejam em situação de falta de manutenção, limpeza e aparente abandono, no Bairro do Amazonia Park; posterior notificação oficial aos proprietários para que realizem a limpeza e manutenção de suas propriedades de acordo com as normativas municipais; estipulação de prazo para cumprimento das medidas necessárias; e aplicação das penalidades cabíveis previstas em lei em caso de descumprimento das notificações, em acordo com a Lei Complementar nº 55, de 21 de dezembro de 2015 (anexa).

Justificativa

A presente proposição se justifica pela necessidade urgente de abordar a preocupante situação de abandono e acumulação de lixo e vegetação em terrenos baldios localizados no Bairro do Amazonia Park, em Cabedelo. Esta questão não apenas compromete a estética e o bem-estar da comunidade local, mas também representa um sério risco à saúde pública, favorecendo a proliferação de vetores de doenças e colocando em perigo a qualidade de vida dos residentes.

Desta feita, visamos que o Poder Executivo adote medidas efetivas para identificar os proprietários dos terrenos baldios em estado de abandono e notificá-los formalmente a realizarem a limpeza e manutenção de suas propriedades, conforme estabelecido pela legislação municipal. Além disso, a estipulação de prazos para o cumprimento das medidas e a aplicação de penalidades em caso de descumprimento são medidas essenciais para garantir a efetividade das ações e o cumprimento das obrigações legais por parte dos responsáveis pelos terrenos em questão.

Plenário "Luiz de Góes", em 7 de maio de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/0DBB-DA7C-4CCD-46BD e informe o código 0DBB-DA7C-4CCD-46BD

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 874 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 / 12 / 2015
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 55 De 21 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE CONDUTAS REFERENTE AOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de terrenos urbanos no Município de Cabedelo, manterem limpos e em perfeito estado de asseio.

Art. 2º O não cumprimento pelos proprietários em manter os terrenos limpos e em perfeito estado de asseio, autoriza o Município de Cabedelo a executar os serviços de limpeza dos terrenos baldios.

§ 1º Os serviços somente poderão ser executados pela Prefeitura, após o prazo de 30 (trinta) dias contados do não cumprimento da notificação prévia ao responsável pelo imóvel.

§ 2º Para os efeitos da presente Lei Complementar, deverá ser entendido que terrenos baldios são os terrenos vagos, sem ocupação e incultos.

Art. 3º Para fins de custeio dos serviços de que trata o artigo anterior, fica criada neste Município a Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios, que tem como fato gerador a prestação, isolada ou não, pela Prefeitura, do serviço de roçado e limpeza, total ou parcial, de terrenos localizados no perímetro urbano do Município de Cabedelo-PB.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O contribuinte da taxa de que trata o artigo anterior será o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de terreno localizado no perímetro urbano do Município de Cabedelo-PB, beneficiado pelo serviço a que se refere a presente Lei Complementar.

Art. 5º A base de cálculo para a cobrança da referida taxa é de 50% (cinquenta por cento) da UFM's – Unidade Fiscal do Município de Cabedelo (PB), por metro quadrado roçado e limpo.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em até 180 dias, a regulamentar e estabelecer as formas de aplicação desta Lei Complementar, por Decreto.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de Dezembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 59º da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/0DBB-DA7C-4CCD-46BD e informe o código 0DBB-DA7C-4CCD-46BD